

DECRETO MUNICIPAL Nº 220 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Registrado e Publicado
Em 21 de 10 de 2021
Mariana Brito

Registrado e Publicado
Em 20 de 10 de 2021
Escrituraria

EMENTA: Regulamenta o Fórum Municipal Permanente de Educação para acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2025 no município do Paudalho/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 747 de 25 de junho de 2015, que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015/2025;

CONSIDERANDO o Art. 6º da Lei Municipal nº 747 de 25 de junho de 2015, que institui o Fórum Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Fórum Municipal de Educação – FME do Paudalho – PE, e a necessidade de prover a continuidade de mecanismos de Planejamento Educacional participativo, capazes de contribuir à Gestão Democrática e assegurar o cumprimento das Políticas Educacionais e a qualidade social da educação no município do Paudalho – PE;

CONSIDERANDO, ainda, a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização;

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta e nomeia o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME, órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação, de caráter permanente com as finalidades de:



- I - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação;
- II – Coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação;
- III – Promover a articulação para elaboração e avaliação da Política Educacional;

Parágrafo Único - O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais a seguir designados:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III- Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- IV- Representantes da Câmara Municipal;
- V- Representação das Igrejas locais;
- VI- Representante das Escolas Estaduais;
- VII- Representantes de Estudantes;
- VIII- Representantes dos Pais;
- IX- Representantes da Secretaria de Administração e Finanças;
- X- Representantes do Conselho Tutelar;
- XI - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XII Representante do Conselho Municipal do CACS/ FUNDEB;
- XIII – Representantes de Profissionais da Educação não docentes das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- XIV- Representante dos Professores.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato legal do Prefeito do Paudalho - PE, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os representantes a que se refere o inciso II serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 4º Os representantes a que se refere o inciso III serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 5º Os representantes a que se refere o inciso IV serão indicados pela Câmara Municipal.

§ 6º Os representantes a que se refere o inciso V serão indicados pelas Igrejas locais.

§ 7º Os representantes a que se refere o inciso VI serão indicados pelas Escolas Estaduais.

§ 8º Os representantes a que se refere o inciso VII serão indicados pelas instituições escolares públicas ou privadas de ensino.

§ 9º Os representantes a que se refere o inciso VIII serão indicados pelas unidades de ensino da Rede Municipal.

§ 10º Os representantes a que se refere o inciso IX serão indicados pelo Gabinete do Prefeito.

§ 11º Os representantes a que se refere o inciso X, XI e XII serão indicados pelos referidos conselhos.

§ 12º Os representantes a que se refere o inciso XI serão indicados pelas escolas municipais.

§ 13º Os representantes a que se refere o inciso XIV serão indicados pela Secretaria de Educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar o regimento interno do Fórum e propor às Conferências Municipais de Educação os seus regimentos;

II - Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;

III - Convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando o município;

IV - Dar suporte técnico para a realização das Conferências;

V - Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

VI - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

VII - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de Fórum, sessões especiais e outros eventos;

VIII - Organizar o Fórum Municipal de Educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;

IX - Acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

X - Realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º O regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de seu funcionamento, dentre outros aspectos;

Art. 4º O coordenador do Fórum Municipal de Educação é indicado pela Secretária Municipal de Educação;



Art. 5º O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 6º O FME e as Conferências Municipais estarão administrativamente vinculados ao gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente decreto.

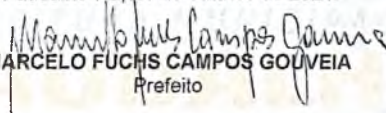
Parágrafo Único: Até a aprovação do seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paudalho-PE, 21 de outubro de 2021.


MARCELO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito